



D.O.E. de 04 AGO 1988: 11

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO
21-8-88

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1130 / 88

INTERESSADO : INSTITUTO SANTA AMÁLIA

LOCALIDADE : CAPITAL

ASSUNTO :

HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO.

RELATOR NA CEE: JATYR EDUARDO SCHALL

RELATOR NO PLENÁRIO: CONSE. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 467 / 88 APROVADA EM 28 / 07 / 88

Conselho Pleno

1. - RELATÓRIO

O estabelecimento apresenta acordo firmado com a Associação de Pais e Mestres, para homologação, nos termos do art. 2º do Decreto nº 95.921, de 14 de abril de 1988.

2. - APRECIACÃO

O acordo apresentado atende aos requisitos exigidos pelo artigo 2º do Decreto nº 95.921.

Pelo que consta nos autos, constata-se a correção da representação legal das partes que assinam o acordo, devendo o mesmo ser homologado.

3. - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pela homologação do acordo, podendo o estabelecimento praticar os valores que seguem, -- aplicando-se sobre estes valores, nos meses subsequentes, os índices legais.

Valores homologados:- ABRIL/88:-

CURSOS E SÉRIES:-

VALORES:- Cz\$

Cursos Diurnos:-

1º Grau - 1ª/4ª série.....	5.743,39
1º Grau - 5ª/8ª série.....	7.117,09
2º Grau - 1ª/3ª série.....	7.732,26
Magistério:-.....	7.732,26

Cursos Diurnos e Noturnos:-

Técnicos em Proc. de Dados:-.....	7.511,86
-----------------------------------	----------

Cursos Noturnos:-

Supletivo de 1º Grau:-.....	5.682,34
Supletivo de 2º Grau:-.....	5.520,69
2º Grau:- Básico e Acadêmico:-.....	6.575,53
Técnicos:-Contab., Secret. e Administração:-.....	6.575,53
2º Grau:- Magistério:-.....	6.566,58

CEE/CENE, em 07/07/88.

a) JATYR EDUARDO SCHALL - Relator.

PROCESSO CEE Nº 1130/88

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 467/88

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 28 de julho de 1988

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Vice-Presidente em Exercício